



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**

ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC.: 14.217.368/0001-10  
www.santabrigida.ba.gov.br  
gabinete@santabrigida.ba.gov.br  
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 594/2022, de 31 de janeiro de 2022.**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)."**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, ELTON CARLOS MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº. 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - DF (ADI), de nº. 6.341, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - DF (ADI), de nº. 6.343, com redação de acórdão designada ao Ministro Alexandre de Moraes, datado do dia 06.05.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos até o dia 28 de fevereiro de 2022 os eventos, ainda que previamente autorizados, **independentemente do número de participantes**, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, shows, festas, ou que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados "paredões", eventos esportivos, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 2º** - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais.

Praça Pedro Batista, 296  
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**

ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC.: 14.217.368/0001-10  
www.santabrigida.ba.gov.br  
gabinete@santabrigida.ba.gov.br  
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

**§1º** A comprovação deverá ser apresentada ao superior hierárquico, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, garantir a sua fiel observância.

**§2º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº 023/2000.

**Art. 3º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública de Ensino e aos veículos que realizam o deslocamento de pacientes do TFD municipal.

**Art. 4º** - Para fins do disposto neste Decreto, a comprovação da vacinação ocorrerá mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenham as seguintes confirmações:

- a) duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- b) uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- c) doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 5º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que respeitada a ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atendido o disposto no art. 4º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários e medidas de biossegurança definidos no Decreto Municipal nº 463/2020.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o disposto no art. 4º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários e medidas de biossegurança definidos no Decreto Municipal nº 464/2020.

**Art. 7º** - Durante o período mencionado no Art. 1º, ficam suspensas as apresentações musicais em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 4º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais em geral, supermercados e afins, loterias e instituições financeiras, somente poderão permitir a entrada e circulação de pessoas respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Praça Pedro Batista, 296  
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**

ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC.: 14.217.368/0001-10  
[www.santabrigida.ba.gov.br](http://www.santabrigida.ba.gov.br)  
[gabinete@santabrigida.ba.gov.br](mailto:gabinete@santabrigida.ba.gov.br)  
[prefeito@santabrigida.ba.gov.br](mailto:prefeito@santabrigida.ba.gov.br)

**Art. 9º** - A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2022.

---

**Elton Carlos Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

Praça Pedro Batista, 296  
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157